

PORTARIA Nº 120/2019

Dispõe sobre as normas a serem observadas quanto da realização de contratos públicos.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal GIOVANE WICKERT, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Estatuto do CISVALE,

Considerando a necessidade de padronizar e normatizar as ações a serem realizadas no tocante as contratações do Cisvale, determina a edição da presente PORTARIA:

Art. 1º Todos os contratos referentes a aquisição de materiais, bens e serviços e de obras e serviços de engenharia serão elaborados pelo setor de Licitações e deverão obedecer os preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 2º O fiscal do contrato, para fins de conhecimento de sua atribuição específica, será convocado a firmar o contrato, ou será editada portaria específica para sua ciência.

Art. 3º Considera-se fiscal do contrato o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de forma que permita o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, com as seguintes atribuições:

- a)** controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e comunicar o setor administrativo do órgão em que está lotado sobre a necessidade de prorrogação ou firmação de novo contrato no prazo mínimo de 60 dias para o seu término;
- b)** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente pelo contratado no que se refere a: prazos de entrega, especificações e quantidades e outras exigências contratuais;
- c)** comunicar a autoridade imediatamente superior eventuais atrasos de entrega e/ou execução do objeto, bem como outras irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;
- d)** proceder a elaboração dos termos de notificação aos contratados, conforme dispõe o contrato;
- e)** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados observando, para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f)** solicitar ao setor de contabilidade, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor do contratado, quando existente;
- g)** No que se refere as obras e serviços de engenharia cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar os itens que segue:
 - 1)** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

- 2) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 3) Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 4) Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento;
- 5) Encaminhar à autoridade competente, por meio de expediente, justificado, motivado e fundamentado, eventuais pedidos de: alteração em projeto, serviço ou acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato;
- 6) Modificações no cronograma físico-financeiro;
- 7) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 8) Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9) Realizar, juntamente, com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais através de laudos técnicos, bem como solicitar documentação exigida no contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 21 de janeiro de 2019.

Giovane Wickert
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

Assessoria Jurídica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):